

**EIXO SP CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A.**

CNPJ/MF nº 36.146.575/0001-64

NIRE nº 35300548213

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**REALIZADA EM 12 DE JUNHO DE 2023**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada em 12 de junho de 2023, às 16:00, na sede da **EIXO SP CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A.**, localizada na Rodovia Washington Luis, S/N, KM 216,8 – Pista Sul, Zona Rural, Cidade de Itirapina, Estado de São Paulo, CEP 13530-000 ("Companhia").
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada em razão da presença dos titulares da totalidade do capital social da Companhia, nos termos do disposto no art. 124, §4º, da Lei das S.A., conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas da Companhia.
3. **MESA:** Presidente: Fabricio Amaral. Secretário: Gilson de Oliveira Carvalho.
4. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre (i) a alteração de endereço da sede social da Companhia, (ii) a reformulação e consolidação do Estatuto Social da Companhia e (iii) autorizar aos diretores a praticarem todos os atos necessários para cumprimento das disposições desta Assembleia
5. **DELIBERAÇÕES:** Após exame das matérias contidas na Ordem do Dia, o acionista decidiu, sem ressalvas:
 - 5.1. Aprovar a alteração de endereço da sede social da Companhia, de Rodovia Washington Luis, S/N, KM 216,8 – Pista Sul, Zona Rural, Cidade de Itirapina, Estado de São Paulo, CEP 13530-000 para Passeio das Castanheiras, 480, Parque Faber, Cidade de São Carlos, Estado de São Paulo, CEP 13561-384. Dessa forma, o artigo 3º do Estatuto Social da Companhia passará a vigorar com a seguinte redação:

***ARTIGO 3º** - A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Carlos, Estado de São Paulo, podendo, por deliberação do Conselho de Administração, criar e extinguir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios de representação em qualquer parte do território nacional ou no exterior.*
 - 5.2. Aprovar a reformulação e consolidação do Estatuto Social, que passará a vigorar conforme Anexo I à presente ata, para refletir as deliberações acima.
 - 5.3. Autorizar aos diretores a praticarem todos os atos necessários para cumprimento das disposições desta Assembleia.

6. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e a presente ata foi lida e achada conforme, tendo sido assinada por todos os presentes.

São Carlos/SP, 12 de junho de 2023

Mesa:

DocuSigned by:
Fabício Rodrigues Amaral
573998316078400...
FABRICIO AMARAL
Presidente

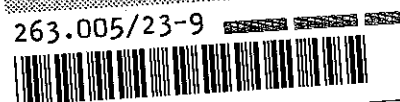
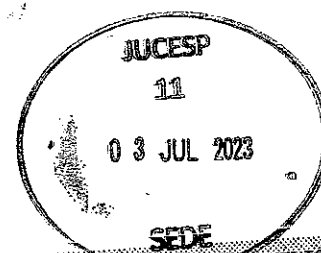
DocuSigned by:
Gilson de Oliveira Carvalho
203541CEFD1747B...
GILSON DE OLIVEIRA CARVALHO
Secretário

Acionista:

INFRAESTRUTURA BRASIL HOLDING IX S.A.

DocuSigned by:
Thiago de Paula Bronzi
P63E08FE21874F7...
THIAGO DE PAULA BRONZI

DocuSigned by:
Gilson de Oliveira Carvalho
203541CEFD1747B...
GILSON DE OLIVEIRA CARVALHO



JUCESP

ANEXO I

**À ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA EIXO SP CONCESSIONÁRIA DE
RODOVIAS S.A. REALIZADA EM 12 DE JUNHO DE 2023**

Estatuto Social da Eixo SP Concessionária de Rodovias S.A.
CNPJ/ME nº 36.146.575/0001-64
NIRE nº 35.300.548.213

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO E OBJETO

ARTIGO 1º - A Eixo SP Concessionária de Rodovias S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações que se regerá por este Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A.").

ARTIGO 2º - A Companhia tem por objeto operar e explorar a concessão de serviço público de ampliação, operação, manutenção e realização dos investimentos necessários para a exploração do sistema rodoviário denominado Lote Piracicaba-Panorama ("Concessão"), nos termos do Edital de Concorrência Internacional nº 01/2019, emitido pela Agência de Transporte do Estado de São Paulo ("Edital" e "ARTESP", respectivamente), nos termos do contrato de Concessão celebrado entre a Companhia e a ARTESP ("Contrato de Concessão").

Parágrafo Único - É vedada a alteração do objeto social da Companhia, salvo para inclusão de atividades que envolvam a exploração de receitas alternativas, complementares ou acessórias, decorrentes da execução de atividades acessórias, da gestão e fiscalização de serviços considerados convenientes, mas não essenciais, destinados a manter o serviço adequado em todo o sistema rodoviário, ou de projetos associados à concessão.

ARTIGO 3º - A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Carlos, Estado de São Paulo, podendo, por deliberação do Conselho de Administração, criar e extinguir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios de representação em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

ARTIGO 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II
CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

ARTIGO 5º - O capital social da Companhia, subscrito e parcialmente integralizado, é de R\$ 1.400.000.000,00 (um bilhão e quatrocentos milhões de reais), representado por 1.400.000.000 (um bilhão e quatrocentas milhões) ações, sendo todas ordinárias nominativas, sem valor nominal.

Parágrafo 1º - Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Parágrafo 2º - A Companhia está autorizada a aumentar o capital social até o limite de R\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais), independentemente de reforma estatutária, na forma do artigo 168 da Lei das S.A.

Parágrafo 3º - O aumento do capital social, nos limites do capital autorizado, será realizado por meio da emissão de ações debêntures conversíveis em ações, ou bônus de subscrição mediante deliberação da do Conselho de Administração, a quem competirá estabelecer as condições da emissão, inclusive preço, prazo e forma de sua integralização.

Parágrafo 4º - A Companhia não poderá emitir partes beneficiárias.

CAPÍTULO III ADMINISTRAÇÃO

Seção I - Disposições Gerais

ARTIGO 6º - A Companhia é administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, observadas as disposições do presente Estatuto Social e da legislação aplicável.

Parágrafo 1º - A investidura dos administradores da Companhia nos seus cargos far-se-á por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo administrador empossado, dispensada qualquer garantia de gestão.

Parágrafo 2º - Os administradores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos, exceto se de outra forma for deliberado (i) pela Assembleia Geral de Acionistas, em relação aos membros do Conselho de Administração, ou (ii) pelo Conselho de Administração, em relação aos Diretores.

Parágrafo 3º - A Assembleia fixará um limite de remuneração global anual para a remuneração dos administradores, cabendo ao Conselho de Administração deliberar acerca da distribuição da remuneração global entre os membros do Conselho de Administração e da Diretoria, bem como da repartição entre parcela fixa e parcela variável.

Seção II - Conselho de Administração

ARTIGO 7º - O Conselho de Administração será composto por 3 (três) membros, acionistas ou não, os quais serão nomeados, destituídos e substituídos pelos acionistas em Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral que eleger o Conselho de Administração deve indicar, entre seus membros, o Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo 2º - No caso de ausência ou incapacidade temporária de qualquer membro do Conselho de Administração, este deverá ser substituído interinamente por substituto designado pelo Conselho de Administração. No caso de vaga em decorrência de renúncia, falecimento ou incapacidade permanente de qualquer membro, ou de sua recusa em cumprir suas respectivas obrigações, deverá ser convocada Assembleia Geral para eleição e preenchimento do cargo vago, devendo o conselheiro substituto completar o mandato do conselheiro substituído.

Parágrafo 3º - O Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, sendo integrados por pessoas por ele designadas dentre os membros da administração e/ou outras pessoas que não façam parte da administração da Companhia. Caberá ao Conselho de Administração estabelecer as normas aplicáveis aos comitês, incluindo regras sobre composição, prazo de gestão, remuneração, funcionamento, abrangência e área de ação.

ARTIGO 8º - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada 2 (dois) meses e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente do Conselho de Administração ou por quaisquer 2 (dois) membros do Conselho de Administração em conjunto.

Parágrafo 1º - A convocação para reuniões do Conselho de Administração, ou a alteração das datas fixadas para as reuniões ordinárias, deverá ser enviada com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis de antecedência, e indicar expressamente a data, hora e local da reunião, bem como a ordem do dia, além de estar acompanhada de cópias de todo e qualquer documento e proposta relacionados à agenda da reunião. As formalidades de convocação não serão necessárias para as reuniões do Conselho de Administração em que todos estejam presentes.

Parágrafo 2º - Ressalvadas as exceções previstas em lei ou em acordo de acionistas arquivado na sede social da Companhia, as reuniões do Conselho de Administração apenas serão consideradas instaladas com a presença da maioria de seus membros, devendo ser escolhido pelo Presidente do Conselho de Administração um Secretário da reunião, não havendo necessidade de que tal Secretário seja membro do Conselho de Administração. Caso o quórum estabelecido neste Parágrafo 2º não seja estabelecido em até 1 (uma) hora a partir do horário agendado na convocação, presencialmente ou por meio de conferência telefônica ou outro sistema de telecomunicação, o Presidente do Conselho de Administração deverá convocar uma nova reunião do Conselho de Administração, a qual deverá ser agendada para ocorrer em, ao menos, 2 (dois) dias úteis após a data da reunião original, no mesmo local e horários anteriormente agendados.

Parágrafo 3º - As reuniões do Conselho de Administração poderão ser feitas por meio de conferência telefônica, vídeo conferência ou outro sistema de telecomunicação que permita a identificação dos membros do Conselho de Administração e comunicação simultânea, sendo

considerados presentes os membros do Conselho de Administração que participarem da reunião desta forma. As atas das reuniões deverão ser validamente assinadas pelos conselheiros eletronicamente, devendo ser arquivada na sede da Companhia uma cópia da ata da reunião assinada eletronicamente, em conjunto com a ata original assinada.

Parágrafo 4º - Caso não possam comparecer às reuniões, os membros do Conselho de Administração poderão (i) ser representados por qualquer outro membro do Conselho de Administração, ao qual o conselheiro que não puder comparecer à reunião outorgará procuração com poderes específicos para deliberar sobre os assuntos constantes da ordem do dia da reunião, com a indicação de suas orientações de voto, que deverá ser entregue ao Presidente do Conselho de Administração antes da reunião; ou (ii) entregar seus votos por escrito ao Presidente do Conselho de Administração da Companhia por meio de e-mail, fax, carta ou telegrama com comprovante de recebimento. Nestas hipóteses, os membros do Conselho de Administração que não puderam comparecer presencialmente à reunião serão considerados presentes para todos os fins.

Parágrafo 5º - Exceto caso disposto em contrário neste Estatuto Social, em lei ou em acordo de acionistas arquivado na sede social da Companhia, as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pelo voto da maioria simples dos membros do Conselho de Administração, cabendo a cada Conselheiro um voto e não cabendo voto de qualidade ao Presidente do Conselho de Administração em caso de empate.

Parágrafo 6º - As atas de reunião do Conselho de Administração serão lavradas em livro próprio, permitida a utilização de sistema mecanizado.

ARTIGO 9º - Compete privativamente ao Conselho de Administração, dentro de suas atribuições legais e estatutárias:

- (i) fixar a orientação geral dos negócios sociais e aprovação do plano de negócios anual, que deverá conter o orçamento e o detalhamento dos objetivos e estratégias de negócios para o período ("Plano Anual") ou sua alteração;
- (ii) eleição, destituição e substituição de qualquer um dos membros da Diretoria da Companhia, bem como a fixação das atribuições específicas dos Diretores, observadas as demais disposições deste Estatuto Social;
- (iii) fixação e alteração da remuneração individual dos administradores, os benefícios indiretos e os demais incentivos dos Diretores, observado o limite global de remuneração da administração estabelecido pela Assembleia Geral;
- (iv) fiscalizar a gestão dos Diretores e de mandatários em geral, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitando informações sobre contratos

celebrados ou em via de celebração e sobre quaisquer outros atos de interesse da Companhia;

- (v) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da diretoria;
- (vi) escolha, contratação e destituição dos auditores independentes encarregados da análise das demonstrações financeiras da Companhia, bem como sua convocação para prestar esclarecimentos;
- (vii) autorizar, ad referendum da Assembleia Geral Ordinária que aprovar as contas do exercício, o pagamento de dividendos, com base em balanço semestral ou intermediário;
- (viii) autorizar a negociação de ações de própria emissão da Companhia para permanência em tesouraria, obedecidos os limites legais e sem prejuízo do dividendo obrigatório;
- (ix) deliberar sobre a emissão, para colocação privada ou por meio de oferta pública de distribuição, de notas promissórias comerciais;
- (x) praticar quaisquer atos, incluindo a celebração de quaisquer acordos ou contratos, que impliquem em obrigação de pagamento por parte da Companhia, ou por parte de qualquer sociedade controlada pela Companhia, em valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), seja em ato único ou em uma série de atos relacionados num período de 12 (doze) meses, que não tenha sido objeto do Plano Anual ou orçamento anual do correspondente exercício social;
- (xi) qualquer transação, endividamento ou que represente aumento no nível do endividamento financeiro consolidado da Companhia que exceda o endividamento total aprovado no Plano Anual do correspondente exercício social em valor equivalente a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) ou a 3% (três por cento) do patrimônio líquido da Companhia, o que for menor; ressalvada, no entanto, a contratação de linhas de crédito de curto prazo nos termos e condições aprovados previamente pelo Conselho quando da aprovação do Plano Anual;
- (xii) qualquer investimento pela Companhia ou por sociedades controladas que exija valores superiores a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) de CAPEX, ainda que estejam previstos no Plano Anual do correspondente exercício social;
- (xiii) celebração de contratos ou acordos de prestação de serviços para clientes por parte da Companhia, ou de qualquer sociedade controlada pela Companhia, com prazo de vigência igual ou superior a 3 (três) anos, que não tenham sido previstos no Plano Anual ou orçamento anual do exercício social correspondente;

- (xiv) a constituição de ônus sobre quaisquer ativos, bem como a prestação de garantias, pela Companhia ou por qualquer sociedade controlada, a obrigações de terceiros;
- (xv) alienação, cessão ou transferência de ativos da Companhia ou de qualquer sociedade controlada acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
- (xvi) aprovação prévia para a celebração, alteração ou rescisão de contratos entre a Companhia ou por qualquer sociedade controlada e partes relacionadas;
- (xvii) aprovação prévia para a Companhia e/ou qualquer controlada realizar transações para prevenir ou pôr fim a litígios cujo valor exceda R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) (exceto se previsto no Plano Anual);
- (xviii) aprovação prévia para a Companhia e/ou qualquer controlada propor medida judicial ou administrativa que envolva mais de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) ou que possam ter impacto negativo nas atividades;
- (xix) aquisição ou alienação, pela Companhia ou por sociedades controladas, de participação em outras sociedades;
- (xx) determinação do voto da Companhia em qualquer reunião ou assembleia de qualquer sociedade na qual a Companhia detenha participação direta;
- (xxi) chamadas de capital, dentro do limite do capital social subscrito;
- (xxii) recomendar à Assembleia Geral da Companhia deliberar sobre a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações;
- (xxiii) recomendar à Assembleia Geral da Companhia sobre a admissão, registro e listagem de ações da Companhia em quaisquer bolsas de valores ou mercados de balcão; e
- (xxiv) qualquer matéria que lhe seja submetida pela Diretoria, podendo convocar os membros da Diretoria para reuniões em conjunto, sempre que achar conveniente.

Seção III – Diretoria

ARTIGO 10º - A Diretoria será composta por no mínimo 2 (dois) membros e no máximo 7 (sete) membros, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor de Relações com Investidores, 1 (um) Diretor Administrativo Financeiro, 1 (um) Diretor de Conservação e Manutenção, 1 (um) Diretor de Engenharia, 1 (um) Diretor de Gestão Estratégica e 1 (um) Diretor de Novos Negócios, com prazo de gestão de 1 (um) ano, permitida a cumulação de cargos por uma mesma pessoa e a reeleição.

03 07 20

Parágrafo 1º - A Diretoria é o órgão executivo e de representação da Companhia, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular desta, tendo poderes para praticar todos e quaisquer atos relativos aos fins sociais, observadas as regras de alçada e as disposições da lei e do presente Estatuto Social.

Parágrafo 2º - Sem prejuízo das demais atribuições fixadas pelo Conselho de Administração e por este Estatuto Social e das regras de representação constantes deste Estatuto Social, são atribuições próprias dos Diretores em função do respectivo cargo:

I. Diretor Presidente:

- a. planejar, organizar, dirigir e controlar as atividades da Companhia;
- b. coordenar a elaboração do orçamento anual e revisão periódica do Planejamento de Longo Prazo para aprovação do Conselho de Administração;
- c. implantar e garantir a execução das políticas de compliance e código de ética da Companhia; e
- d. analisar, mapear e monitorar os riscos da Companhia.

II. Diretor Administrativo Financeiro:

- a. garantir os processos de suporte necessários às atividades da Companhia;
- b. garantir fundos necessários à realização das operações da Companhia;
- c. garantir a existência de processos e procedimentos de controle de contas a pagar e receber, com adequado nível de risco de crédito e prazos de pagamento;
- d. controlar as despesas e custos e a gestão das atividades contábeis e fiscais;
- e. desenvolver procedimentos para realização de compras e suporte de serviços necessários às atividades da Companhia; e
- f. garantir processos e procedimentos de recursos humanos.

III. Diretor de Relações com Investidores:

- a. responsabilizar-se pela prestação de informações ao público investidor, à Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") e às bolsas de valores ou mercados de balcão, nacionais e internacionais, bem como às entidades de regulação e fiscalização correspondentes, e manter atualizados os registros da Companhia nessas instituições, conforme requerido pela regulamentação; e
- b. representar a Companhia perante a CVM, as bolsas de valores e demais entidades do mercado de capitais, conforme o caso.

IV. Diretor de Conservação e Manutenção:

- a. planejar, organizar e gerenciar as atividades de operações da Companhia, visando a assegurar o cumprimento do Contrato de Concessão respeitando os padrões de qualidade, custos e prazos;
- b. planejar os recursos de forma adequada dentro do orçamento aprovado; e
- c. primar pela melhoria contínua dos processos visando a introdução de novas tecnologias.

V. Diretor de Engenharia:

- a. garantir a execução do plano de investimentos e de conservação dos sistemas rodoviários da Companhia;
- b. assegurar a adequada seleção, capacitação, alinhamento e motivação da equipe da área de engenharia; e
- c. realizar a gestão de planejamento e orçamento de obras, gestão de projeto e meio ambiente.

VI. Diretor de Gestão Estratégica: realizar planejamentos, estudos e análises referentes à estratégia da Companhia.

VII. Diretor de Novos Negócios:

- a. desenvolver estudos sobre estratégia de negócios;
- b. realizar ou consultas pesquisas de mercado;
- c. levantar informações para formular e subsidiar novas políticas a serem apreciadas pela diretoria.

Parágrafo 3º - No caso de ausência ou incapacidade temporária de qualquer Diretor, este deverá ser substituído interinamente por substituto designado pela Diretoria. No caso de vaga em decorrência de renúncia, falecimento ou incapacidade permanente de qualquer membro, ou de sua recusa em cumprir suas respectivas obrigações, o Conselho de Administração deverá ser convocado para eleição e preenchimento do cargo vago, devendo o Diretor substituto completar o mandato do Diretor substituído.

ARTIGO 11 - A Diretoria reunir-se-á sempre que os interesses sociais o exigirem, mediante convocação de qualquer um dos Diretores, para deliberar sobre matérias que não sejam atribuições ou alçada da Assembleia Geral, do Conselho de Administração ou individuais de cada Diretor, observado o disposto na legislação e regulamentação aplicáveis e neste Estatuto Social.

Parágrafo 1º - As reuniões da Diretoria são instaladas com a presença da totalidade de seus membros, em primeira convocação, e com qualquer número em segunda convocação, sendo que um deles atuará como Presidente da reunião e escolherá um Secretário, não havendo necessidade de que tal Secretário seja membro da Diretoria.

Parágrafo 2º - Os membros da Diretoria que participarem das reuniões por meio de conferência telefônica ou outro sistema de telecomunicação serão considerados presentes à reunião. Será ainda considerada regular a reunião da qual todos os Diretores tenham participado por meio de conferência telefônica ou outro sistema de telecomunicação, sendo válidas as assinaturas colhidas por meios eletrônicos, devendo ser arquivada na sede da Companhia uma cópia da ata da reunião assinada eletronicamente, em conjunto com a ata original assinada.

Parágrafo 3º - Os membros da Diretoria poderão votar por e-mail ou carta, enviados à Companhia, em atenção do Diretor Presidente e caberá, neste caso, ao Secretário da reunião lavrar a respectiva ata, à qual o voto será anexado.

Parágrafo 4º - Nas reuniões, a Diretoria delibera por maioria simples de votos, cabendo a cada Diretor um voto.

Parágrafo 5º - As atas das reuniões da Diretoria serão lavradas em livro próprio, permitida a utilização de sistema mecanizado.

ARTIGO 12 – A Companhia será representada da seguinte forma:

- (i) por 2 (dois) Diretores em conjunto;
- (ii) por qualquer Diretor em conjunto com 1 (um) procurador com poderes especiais, nos termos do Parágrafo 1º abaixo, devidamente constituído, para a prática de quaisquer atos em valor de até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) em uma única operação; ou
- (iii) por qualquer Diretor ou por 1 (um) procurador com poderes específicos, nos termos do Parágrafo 1º abaixo, para a prática dos seguintes atos:
 - a. representação da Companhia perante quaisquer órgãos públicos federais, estaduais e municipais, entidades de classes, nas Assembleias Gerais de acionistas ou reuniões de sócios das sociedades nas quais a Companhia participe, bem como nas Assembleias ou reuniões de entidades de direito privado nas quais a Companhia participe como patrocinadora, membro fundador ou simplesmente membro participante;
 - b. de endosso de cheques para depósito em contas bancárias da Companhia, independentemente do valor;
 - c. de representação da Companhia perante sindicatos ou Justiça do Trabalho; para matérias de admissão, suspensão ou demissão de empregados; e para acordos trabalhistas;

- d. para a prática de quaisquer atos em valor de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) em uma única operação;
- e. para a outorga de poderes “ad judícia”; e
- f. para a prática de quaisquer atos “em causa própria” no âmbito de operações de endividamento, nos termos do Parágrafo 1º abaixo.

Parágrafo 1º - As procurações serão sempre outorgadas em nome da Companhia por 2 (dois) diretores em conjunto e terão prazo de validade limitado ao máximo de 1 (um) ano, exceto: (i) pelas procurações “ad judícia”, que podem ter prazo de duração superior a um ano ou mesmo indeterminado; e (ii) pelas procurações outorgadas no âmbito de operações de endividamento, que poderão ser irrevogáveis e irretratáveis e estabelecidas, “em causa própria”, por prazo indeterminado ou até a liquidação das obrigações dos respectivos contratos ou instrumentos de financiamento.

Parágrafo 2º - A Assembleia Geral poderá autorizar expressamente a prática de outros atos que vinculem a Companhia por apenas um dos membros da Diretoria ou um procurador, ou ainda, pela adoção de critérios de limitação de competência, restringir, em determinados casos, a representação da Companhia a apenas um Diretor ou um procurador.

Seção IV – Conselho Fiscal

ARTIGO 13 - O Conselho Fiscal da Companhia não terá caráter permanente e somente será instalado por solicitação dos acionistas na forma da lei. Se instalado, será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral em que for requerido o seu funcionamento.

CAPÍTULO IV ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 14 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente dentro dos 4 (quatro) meses subsequentes ao término do exercício social para os fins previstos em lei e extraordinariamente sempre que os interesses sociais assim exigirem.

Parágrafo 1º - As Assembleias Gerais da Companhia deverão ser convocadas e realizadas na forma da legislação e regulamentação aplicáveis, dispensando-se as formalidades de convocação serão dispensadas caso estejam presentes todos os acionistas da Companhia.

Parágrafo 2º - Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral será considerada instalada em primeira convocação com a presença de acionistas representando no mínimo 25%

(vinte e cinco por cento) do total de votos conferidos pelas ações com direito a voto da Companhia, e em segunda convocação com qualquer número.

Parágrafo 3º - A Assembleia Geral será instalada e presidida por acionista, representante de acionista ou um dos Diretores da Companhia, escolhido dentre os presentes pela maioria de votos. O presidente da Assembleia Geral indicará um dos presentes para secretariá-lo.

Parágrafo 4º - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, serão tomadas por maioria de votos, não se computando os votos em branco.

Parágrafo 5º - Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por mandatários nomeados na forma do parágrafo 1º do artigo 126 da Lei das S.A.

CAPÍTULO V

EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

ARTIGO 15 - O exercício social terá início em 1º de janeiro e término no dia 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar o balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras exigidas em lei, as quais serão auditadas pelo auditor independente da Companhia, registrado na Comissão de Valores Mobiliários.

ARTIGO 16 - O lucro líquido do exercício, ajustado nos termos da legislação vigente, terá a seguinte destinação, a ser submetida à aprovação da Assembleia Geral:

- (i) a parcela correspondente a 5% (cinco por cento) do lucro líquido será destinada para a constituição da reserva legal, a qual não excederá o montante de 20% (vinte por cento) do capital social da Companhia;
- (ii) parcela do lucro líquido remanescente poderá ser destinada à formação de reservas para contingências, com a finalidade de compensar, em exercício futuro, a diminuição do lucro decorrente de perda julgada provável;
- (iii) parcela do lucro líquido decorrente de doações ou subvenções governamentais para investimentos pode ser destinada para a reserva de incentivos fiscais;
- (iv) parcela da reserva para contingências constituída em exercícios anteriores e correspondente a perdas efetivamente incorridas ou não materializadas, se houver, deve ser revertida;
- (v) do saldo remanescente do lucro líquido do exercício, após as deduções e reversões indicadas e conforme previstas na legislação aplicável, parcela correspondente a 1% (um por cento) será distribuída aos acionistas, a título de pagamento de dividendo obrigatório;

- (vi) parcela ou totalidade do saldo remanescente, após as deduções, reversões e distribuição do dividendo obrigatório, poderá ser retida para execução de orçamento de capital, se acatada a proposta dos órgãos da administração nesse sentido; e
- (vii) o saldo remanescente, se houver, deverá ser distribuído aos acionistas como dividendo adicional.

Parágrafo 1º - A Companhia tem a faculdade de não constituir a reserva legal no exercício em que o saldo dessa reserva, acrescido do montante registrado na reserva de capital, seja superior a montante equivalente a 30% (trinta por cento) da cifra do capital social.

Parágrafo 2º - No exercício social em que o montante do dividendo obrigatório, calculado nos termos deste Estatuto, ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, os órgãos da administração poderão propor, e a Assembleia Geral poderá aprovar, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar.

ARTIGO 17 - A Companhia, por deliberação da Assembleia Geral, poderá (i) levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais e declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços; e (ii) declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

ARTIGO 18 - A Diretoria poderá pagar ou creditar, em cada exercício social, *ad referendum* da Assembleia Geral Ordinária que apreciar as demonstrações financeiras relativas ao exercício, juros sobre capital próprio.

ARTIGO 19 - Os dividendos e juros sobre capital próprio pagos ou creditados nos termos dos artigos acima serão imputados ao dividendo obrigatório.

ARTIGO 20 - Os dividendos atribuídos aos acionistas serão pagos nos prazos da lei, somente incidindo correção monetária e/ou juros se assim for determinado pela Assembleia Geral e, se não reclamados dentro de 3 (três) anos contados da publicação do ato que autorizou sua distribuição, prescreverão em favor da Companhia.

CAPÍTULO VI DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 21 - A Companhia somente será dissolvida e entrará em liquidação por deliberação da Assembleia Geral ou nos demais casos previstos em lei.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral que deliberar sobre a liquidação caberá nomear o respectivo liquidante e fixar-lhe a remuneração.

Parágrafo 2º - A Assembleia Geral, se assim solicitarem acionistas que representem o número fixado em lei, elegerá o Conselho Fiscal, para o período da liquidação.

CAPÍTULO VII

DA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

ARTIGO 22 – A Companhia, seus acionistas, administradores e membros do conselho fiscal, efetivos e suplentes, se houver, bem como seus respectivos sucessores, obrigam-se a resolver qualquer disputa, controvérsia e/ou reclamação decorrente ou relacionada a este estatuto social ou em decorrência de sua condição de Companhia, acionistas, administradores e membros do conselho fiscal e suplentes (“Disputa”), envolvendo a Companhia, qualquer de seus acionista, administradores e membros do conselho fiscal, efetivos e suplentes, por meio de arbitragem perante a Corte Internacional de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional (“CCI”), na forma de seu regulamento (“Regras de Arbitragem”) e em observância à Lei Federal nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada (“Lei de Arbitragem”).

Parágrafo 1º - O tribunal arbitral terá o poder de resolver toda e qualquer controvérsia relacionada às Disputas, incluindo questões acessórias, e terá o poder de emitir quaisquer ordens necessárias às partes da arbitragem, incluindo liminares e decisões interlocutórias após sua constituição e prévia a uma decisão final. A arbitragem deve ser processada e decidida de acordo com a lei brasileira, e os árbitros não estão autorizados a agir como *amiable compositeur* ou a decidir *ex aequo et bono*.

Parágrafo 2º - O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros, que serão nomeados de acordo com o procedimento a seguir. O(s) requerente(s), agindo em conjunto e entendidos como uma única parte ou como múltiplas partes da arbitragem atuando como requerentes, nomeará(ão) 1 (um) árbitro. O(s) requerido(s), agindo em conjunto e entendidos como uma única parte ou como múltiplas partes da arbitragem atuando como requeridas, deve(rão) nomear o segundo árbitro. O terceiro árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral, será escolhido pelos 2 (dois) árbitros nomeados pelas partes, em consulta a estas, dentro de 15 (quinze) dias após a confirmação do último árbitro. Se um dos lados deixar de fazer a nomeação que lhe cabe dentro de 10 (dez) dias, ou caso os árbitros nomeados pelas partes não consigam nomear o terceiro árbitro, as nomeações serão feitas pela CCI, de acordo com as Regras de Arbitragem.

Parágrafo 3º - No caso de uma arbitragem envolvendo 3 (três) ou mais partes que não estejam definidas em um grupo de reclamantes ou em um grupo de reclamadas, as partes da arbitragem, de comum acordo, deverão nomear 2 (dois) árbitros dentro de 15 (quinze) dias após o recebimento da última notificação pela CCI nesse sentido. O terceiro árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral, será nomeado pelos árbitros nomeados pelas partes dentro de 15 (quinze) dias após a confirmação do último árbitro ou, se isso não for possível, por qualquer motivo, pela CCI de acordo com as Regras de Arbitragem. Se as partes da arbitragem falharem em nomear os árbitros, todos os membros do tribunal arbitral serão nomeados pela CCI, de

acordo com as Regras de Arbitragem, os quais designarão um entre os árbitros escolhidos para servir como presidente do tribunal arbitral.

Parágrafo 4º - A arbitragem terá sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, onde será proferida a sentença arbitral. O idioma da arbitragem será o inglês, sendo que as provas poderão ser produzidas em português sem que seja necessária tradução.

Parágrafo 5º - A existência dos procedimentos arbitrais e quaisquer documentos e informações apresentados e/ou divulgados no âmbito deste (incluindo, mas não limitado a, alegações e informações apresentadas pelas partes, declarações de terceiros, evidências e documentos apresentados, bem como quaisquer decisões proferidas pelo tribunal arbitral) estarão sujeitos à confidencialidade e somente serão divulgados ao tribunal arbitral, às partes da arbitragem, seus representantes e a qualquer pessoa necessária à arbitragem.

Parágrafo 6º - A sentença arbitral pode ser executada em qualquer tribunal que tenha jurisdição sobre as partes ou seus ativos. A decisão arbitral será definitiva e vinculante, e a Companhia, seus acionistas, administradores e membros do conselho fiscal, efetivos e suplentes, renunciarão a qualquer direito de apelação, exceto pela solicitação de esclarecimento prevista no artigo 30 da Lei de Arbitragem, e pela possibilidade de anulação da ação, conforme previsto nos artigos 32 e 33 da Lei de Arbitragem.

Parágrafo 7º - A Companhia, seus acionistas, administradores e membros do conselho fiscal, efetivos e suplentes, mantêm o direito de buscar assistência judicial, conforme permitido pela Lei de Arbitragem, incluindo, entre outros, (i) impor a arbitragem; (ii) obter medidas provisórias e urgentes antes da constituição do tribunal arbitral, desde que, após sua constituição, todas as medidas provisórias e urgentes sejam solicitadas ao tribunal arbitral, e o tribunal arbitral possa sustentar, modificar e/ou revogar a ordem concedida pelos tribunais; (iii) executar qualquer decisão do tribunal arbitral, incluindo a sentença arbitral; (iv) buscar a anulação da sentença arbitral quando permitido por lei; e (v) solicitar qualquer outra medida de apoio à arbitragem, conforme permitido pela Lei de Arbitragem, e pela legislação brasileira. Caso a Companhia, qualquer de seus acionistas, administradores e/ou membros do conselho fiscal, efetivos e suplentes, busquem assistência judicial nas circunstâncias indicadas acima, os Tribunais de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, terão jurisdição exclusiva. A solicitação de qualquer medida judicial disponível de acordo com a Lei de Arbitragem, não deve ser interpretada como uma renúncia aos direitos previstos nesta cláusula compromissória e/ou nas Regras de Arbitragem, ou na arbitragem como o único meio de resolução de disputas escolhido pela Companhia, seus acionistas, administradores e membros do conselho fiscal, efetivos e suplentes, se houver.

Parágrafo 8º - As despesas do processo arbitral, incluindo, mas não se limitando, aos custos administrativos da CCI, honorários do árbitro e honorários de especialistas independentes, quando aplicáveis, serão suportados por cada uma das partes, de acordo com as Regras de Arbitragem. Ao proferir a sentença arbitral, o tribunal arbitral poderá determinar que a parte vencedora seja reembolsada proporcionalmente pela parte vencida pelas despesas do processo

arbitral, incluindo, mas não se limitando, aos custos administrativos do CCI, aos honorários do árbitro, aos honorários de especialistas independentes e/ou aos honorários contratuais razoáveis do advogado.

Parágrafo 9º - Antes de assinar os Termos de Arbitragem, ou antes de sua aprovação pela CCI, a CCI pode consolidar procedimentos arbitrais simultâneos, conforme disposto nas Regras de Arbitragem. Após a assinatura dos Termos de Arbitragem, ou após sua aprovação pela CCI, o tribunal arbitral poderá, mediante solicitação de uma das partes das arbitragens, consolidar processos arbitrais simultâneos envolvendo a Companhia, qualquer de seus acionistas, administradores e/ou membros do conselho fiscal, efetivos e suplentes, se houver, mesmo que não sejam todos partes em ambos os procedimentos e qualquer outro instrumento relacionado celebrado, se (i) os termos das arbitragens forem compatíveis; e (ii) a consolidação não causar danos a nenhuma das partes da arbitragem. A competência para consolidar caberá ao primeiro tribunal arbitral constituído, e sua decisão será final e vinculativa para a Companhia, qualquer de seus acionistas, administradores e/ou membros do conselho fiscal, efetivos e suplentes, conforme o caso.

CAPÍTULO VIII

AUTORIZAÇÃO DA ARTESP

ARTIGO 23 - Não obstante qualquer outro dispositivo deste Estatuto Social em contrário, os seguintes atos somente poderão ser praticados pela Companhia ou por seus acionistas após prévia autorização da ARTESP, observados os termos e definições previstos no Contrato de Concessão:

- (i) alteração do presente Estatuto Social, com exceção das alterações de natureza eminentemente formal e/ou procedimental, as quais deverão ser objeto de simples comunicação posterior à ARTESP;
- (ii) fusão, incorporação, cisão, transformação ou qualquer forma de reestruturação societária que implique transferência de controle, exceto nas hipóteses previstas no Acordo Tripartite, caso seja assinado;
- (iii) na hipótese do Acordo Tripartite não ter sido celebrado ou, quando celebrado, nos casos por ele não compreendidos e desde que possam, em bloco ou isoladamente, caracterizar modificação do controle acionário, direta ou indiretamente, estão compreendidos, exemplificativamente, como ato(s) sujeito(s) à prévia anuência da ARTESP, os seguintes: (a) celebração de acordo de acionistas; (b) emissão de valores mobiliários conversíveis em ações; (c) instituição de garantia e direitos a terceiros sobre ações;

- (iv) alienação do controle ou transferência da Companhia, operacionalizada pelos financiadores e/ou garantidores, para fins de reestruturação financeira da Companhia, exceto nas hipóteses previstas no Acordo Tripartite, caso seja assinado;
- (v) criação de subsidiárias, inclusive para exploração de atividades que gerem receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados;
- (vi) redução do capital social da Companhia;
- (vii) contratação ou alteração na cobertura de seguros, na seguradora contratada e/ou nas garantias contratadas pela Companhia e relacionados ao Contrato de Concessão, mesmo aquelas cuja contratação seja decorrente do quanto estabelecido em sede do procedimento das revisões ordinárias;
- (viii) contratação de qualquer financiamento, emissão de títulos e valores mobiliários, toda e qualquer operação de dívida contratada pela Companhia, contratação de seguros e garantias; e
- (ix) alienação, constituição de ônus ou transferência, de qualquer natureza, dos bens reversíveis, pela Companhia a terceiros, inclusive seus financiadores ou garantidores.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 24 - A Companhia observará eventuais acordos de acionistas arquivados na sede social da Companhia, nos termos do Artigo 118 da Lei das S.A., cabendo (i) à Diretoria abster-se de registrar transferências ou operações de ações contrárias aos respectivos termos, e (ii) ao Presidente da Assembleia Geral ou da Reunião do Conselho de Administração, conforme o caso, abster-se de computar os votos lançados em violação a tal/tais acordo(s).

ARTIGO 25 – A Companhia disponibilizará, sempre que solicitado por acionista(s), os contratos celebrados com partes a ela relacionadas, acordos de acionistas e programas de opção de aquisição de ações ou outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia. Os acionistas terão acesso irrestrito aos livros, documentos e informações da Companhia.

ARTIGO 26 - Os casos omissos no presente Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com as disposições da Lei das S.A. e de eventuais acordos de acionistas da Companhia.

ARTIGO 27 - A Companhia poderá, sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, a qualquer tempo, ser alvo de intervenção por parte da ARTESP com vistas a assegurar a regularidade e adequação das obras, a continuidade da prestação de

serviços concedidos e/ou o cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes previstas no Contrato de Concessão e no Edital.

Parágrafo Único - A intervenção implica, automaticamente, a transferência compulsória e temporária, da administração da Companhia, para um interventor nomeado pela ARTESP, o qual passará a deter o poder de administrar e tomar decisões a respeito da condução dos negócios da Companhia durante a intervenção.

ARTIGO 28 - A Companhia não poderá, em nenhuma hipótese, contratar obrigações nas quais conceda em garantia os direitos emergentes da Concessão em níveis que comprometam a operacionalização e a continuidade da prestação dos serviços objeto da Concessão.
